

PROJETO DE LEI Nº 7.709, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação, para acrescentar um novo art. 31-A à Lei nº 8.666, de 1993:

“Art. 2º A Lei nº 8.666, de 1993, passa a vigorar acrescida do art. 31-A:

“Art. 31-A. A documentação relativa à regularidade ambiental limitar-se-á a:

I – certidão negativa relativa a condenações transitadas em julgado em ações judiciais por dano ao meio ambiente ou por crimes previstos na legislação ambiental;

II – certidão negativa relativa a decisões definitivas na instância administrativa impondo sanções previstas na legislação ambiental.” “

JUSTIFICAÇÃO

A restrição de participação em licitações e de contratar com a Administração Pública deve se estender a toda e qualquer infração das leis ambientais, pela importância de assegurar um meio ambiente saudável e pelos custos que essas infrações infringem à população. Uma vez respaldada a modificação, o Estado passará a dispor de um instrumento capaz de



263D2C9954

desestimular com larga eficácia os abusos já constatados no relatório do painel intergovernamental sobre mudança climática (IPCC, na sigla em inglês) da Organização das Nações Unidas - ONU divulgado em 02 de fevereiro de 2007.

São esses os motivos que justificam o pleno acolhimento da emenda aqui sugerida e de outra que a complementa, do mesmo Autor. São essas as razões pelas quais se pede o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2007.

DEPUTADO **FLÁVIO DINO**
PCdoB/MA

